



# REGIMENTO ELEITORAL DA SICREDI ALAGOAS

Este Regimento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de Abril de 2019.



# CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Art. 1º Este regimento regula os processos eleitorais da Sicredi Alagoas, sendo adotado para quaisquer eleições havidas no âmbito da referida cooperativa.

Art. 2º As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal se darão por chapa completa.

§ 1º Na hipótese de haver chapa única, poderá o processo eleitoral ser simplificado, por aclamação, observada a comprovação de não impedimento eleitoral ou inelegibilidade para o exercício dos cargos a serem preenchidos, assim como do preenchimento dos requisitos técnicos e/ou acadêmicos exigidos.

§ 2º Caso não haja o registro de nenhuma chapa completa para concorrer ao pleito, a assembleia geral, devidamente convocada e instalada, poderá escolher em seu próprio curso, entre os associados, os candidatos aos cargos a serem preenchidos, devendo entrar em sessão permanente até o levantamento da documentação comprobatória dos critérios de elegibilidade e não impedimento eleitoral, bem como dos requisitos técnicos e acadêmicos exigidos, referentes a cada um dos candidatos escolhidos e, só então, realizar a votação na chapa formada com os candidatos escolhidos.

Art. 3º Havendo mais de uma chapa concorrendo a qualquer um dos conselhos aqui referidos, o registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para:

§ 1º Conselho de Administração, composto de doze membros, sendo:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Dez conselheiros efetivos.

§ 2º Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 4º Os Conselheiros de Administração com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa desde que cumprida a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, observada a renovação de ao menos dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

Art. 6º Nas assembleias gerais, os associados serão representados por delegados, eleitos na forma do estatuto social e deste regimento eleitoral, podendo ser reeleitos.

Art. 7º A distribuição das vagas de delegados se dará por unidade de atendimento e será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Cada unidade de atendimento elegerá um delegado efetivo e dois suplentes por cada grupo de no mínimo 400 (quatrocentos) e no máximo 799 (setecentos e noventa e nove) associados.

Art. 9º O número total de delegados por núcleo será calculado e publicizado ao quadro social pelo Conselho de Administração.

Art. 10 Os delegados serão eleitos em assembleias de núcleos, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, que se realizarão obrigatoriamente até o último quadrimestre do ano que antecede a assembleia geral para a qual esteja prevista a realização de eleição do Conselho de Administração.

Art. 11 Os delegados titulares e suplentes eleitos tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Caso o delegado não compareça à posse, imotivadamente, será convocado para tomar posse o mais votado sucessivamente.

Art. 12 Constituem hipóteses de vacância do cargo de delegado:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - perda da condição de associado;
- IV - destituição.

Art. 13 Perderá o cargo o delegado que:

- I - estabeleça relação empregatícia com a cooperativa;
- II - candidate-se a cargo eletivo na cooperativa, exceto ao de delegado;
- III - promova, como parte ou procurador, ação judicial contra a cooperativa;
- IV - não comparecer, injustificadamente, a duas assembleias, geral ou de núcleo, de forma consecutiva ou não;

Art. 14 Constituem deveres inerentes à função de delegado:

- I - participar ativamente dos temas afetos à cooperativa;
- II - ser o elo entre o grupo que representa e os órgãos sociais da cooperativa;
- III - participar das assembleias de núcleos;
- IV - representar os cooperados de seus núcleos nas assembleias gerais;
- V - participar, quando convocado, de eventos de interesse da cooperativa;

Art. 15 O delegado efetivo poderá ser destituído mediante pedido formalizado de 1/3 dos associados do grupo que represente, endereçado ao Conselho de Administração.

§ 1º Em caso de destituição, renúncia ou impedimento legal de delegado efetivo, o primeiro suplente assumirá a função.

§ 2º No caso de destituição de delegado efetivo ou vacância e na falta de suplentes para assumir a função, deverá ser realizado processo eleitoral e os eleitos terão mandato até o término do delegado substituído.

Art. 16 Aplicam-se aos delegados:

I - Os requisitos e condições de elegibilidade exigidos para os Conselheiros de Administração, exceto quanto ao disposto no § 2º do art. 23 deste regimento eleitoral e quanto ao curso de formação, que será a participação com o aproveitamento exigido, no curso do programa de formação cooperativa Sicredi Crescer, percursos 1 e 2.

II - As inelegibilidades previstas para os Conselheiros de Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os primeiros delegados eleitos poderão realizar o curso a que alude o inciso I deste artigo após a sua eleição, no prazo de até três meses contado da data de posse, sendo o não cumprimento desta condição causa excepcional de perda do cargo.

Art. 17 A eleição de delegados será individual e restrita aos associados pessoas físicas e se dará em assembleias de núcleos.

Parágrafo único. A assembleia de núcleo em que haja a convocação para a eleição de delegados observará, no que couber, as regras para eleição estabelecidas no estatuto social e neste regimento para as eleições para os cargos de Conselheiros de Administração e Fiscais.

## **CAPÍTULO II**

### **Das eleições**

Art. 18 As eleições realizadas na cooperativa se darão em assembleia geral para os Conselhos de Administração e Fiscal, efetivos e suplentes, e em assembleias de núcleos para os delegados, efetivos e suplentes.

§ 1º A composição dos Conselhos de Administração e Fiscal são aquelas dispostas no estatuto social da cooperativa e na Lei, respectivamente.

§ 2º A cooperativa contará com delegados eleitos em assembleias de núcleos que representarão os associados nas assembleias gerais, sendo o voto dos delegados vinculado à decisão tomada nas assembleias de núcleo pelos associados que cada delegado represente.

Art. 19 As assembleias gerais para eleição observarão as regras legais e estatutárias para convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo único. As assembleias de núcleo que tenham como item de pauta a eleição de delegado devem ser convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não podendo nelas votar os associados que:

I - tenham sido admitidos após sua convocação;

II - estejam na infringência de qualquer dispositivo do Estatuto Social, desde que previamente comunicado;

III - mantenham relação empregatícia com a Sicredi, ou que tenham deixado o emprego se, no momento do registro da candidatura, ainda não houverem sido aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;

IV - enquadrem-se nas demais proibições constantes da Lei, do Estatuto Social ou deste regimento.

Art. 20 A Assembleia Geral de Eleição poderá ficar em sessão permanente, até solução de impasses sobre assuntos a serem deliberados, que envolvam o processo eleitoral.

Art. 21 A Assembleia Geral de Eleição será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Sicredi Alagoas, ou por quem sua vez fizer, na forma estatutária, que passará ao Comitê Eleitoral a coordenação dos procedimentos de votação e escrutinação.

Art. 22 O anúncio do resultado eleitoral e a proclamação dos eleitos serão feitos pelo Presidente da Assembleia, ou por quem sua vez fizer, na forma do Estatuto Social.

Art. 23 São condições básicas para pleitear a eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal da Sicredi Alagoas, bem como para o cargo de delegado, no que couber:

§ 1º Ser associado há mais de 03 anos.

§ 2º Ter comparecido no mínimo a 02 (duas) assembleias de núcleo das 03 (três) últimas havidas

§ 3º Ser pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser:

I – impedido por lei ou normas editadas por órgãos reguladores;

II – condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;

IV – parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral;

V – cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VI – empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

VII – responsabilizado criminalmente com sentença condenatória, conte com protesto de títulos de crédito ou esteja inscrito nos cadastros restritivos de crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundo;

VIII – delegado da cooperativa, para o caso de o candidato pleitear cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

IX – sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha sido responsabilizada ou figure como sujeito passivo de ação civil e criminal com sentença condenatória;

X – falido, Insolvente ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;

XI – que tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

XII – quem participe da administração de qualquer outra instituição financeira, exceto cooperativas centrais e confederações de cooperativas;

XIII – quem detenha mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;

XIV – quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a Sicredi, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

XV – quem exerça cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas, e membros de diretórios de partidos políticos;

XVI – inventariante, representante de espólio, curador e tutor;

XVII – ex-conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas a reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

XVIII – quem tenha movido ações judiciais contra a Sicredi Alagoas;

XVIX – quem tenha utilizado adiantamento a depositantes ou tenha ficado inadimplente com a cooperativa, nos últimos 5 anos.

§ 4º A condição constante do § 2º deste artigo somente produzirá efeitos a partir de pleito que se dê após ter havido mais de três assembleias de núcleo.

Art. 24 Para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente ou Conselheiro de Administração, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender cumulativamente às seguintes condições:

I – Ser associado há mais de 03 anos

II - participação em pelo menos duas das três últimas assembleias de núcleo,

III - participação em curso de formação cooperativista nos últimos 3 (três) anos, ou possuir curso de pós-graduação em cooperativismo de crédito, ou ter sido dirigente de cooperativa de crédito;

IV - não ter movido ações judiciais contra a Sicredi Alagoas;

V - não ter utilizado adiantamento a depositantes ou ter ficado inadimplente com a cooperativa, nos últimos 05 anos;

VI – ter exercido um mandato como delegado, exceto para aqueles que já tenham sido dirigentes de cooperativa de crédito;

Parágrafo único – A condição constante do inciso II deste artigo somente produzirá efeitos a partir de pleito que se dê após ter havido mais de três assembleias de núcleo.

## **CAPÍTULO III**

### **Do processo eleitoral**

#### **Seção I**

##### **Disposições gerais**

Art. 25 - Os processos eleitorais para eleição de associados para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, efetivos e suplentes, e para os cargos de delegados, efetivos e suplentes, obedecem ao disposto neste capítulo.

Art. 26 - Os prazos do processo eleitoral previstos neste regimento observarão as seguintes regras:

I - computar-se-ão somente os dias úteis;

II - excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no cômputo;

III - todos os prazos são preclusivos;

IV - o horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 09h às 16h.

Parágrafo único. Quando não houver prazos previstos para atos do processo eleitoral, o Coordenador do Comitê Eleitoral os determinará, levando em conta a complexidade do ato a ser praticado.

#### **Seção II**

##### **Da organização da eleição. Do comitê eleitoral.**

Art. 27 - O processo eleitoral será coordenado por um comitê de 3 (três) membros, que não podem estar concorrendo ao pleito, sendo dois indicados pelo conselho de administração e um pelo conselho fiscal.

§ 1º Na hipótese de o Conselho Fiscal não indicar membro para o Comitê Eleitoral no prazo definido pelo Conselho de Administração para tanto, caberá ao Conselho de Administração a sua indicação.

§ 2º Na hipótese de o membro do Comitê Eleitoral consentir na inclusão de seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, deverá renunciar previamente ao cargo de participante do Comitê Eleitoral, antes de seu requerimento de registro, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa.



Art. 28 - Após as indicações, que serão solicitadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição, este baixará Resolução de designação do Comitê Eleitoral, que será instalado na data da publicação do Edital.

Parágrafo único. Ocorrendo à hipótese de renúncia de participante do Comitê Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração da Sicredi designar o substituto, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 29 - O Comitê Eleitoral, em sua primeira reunião, que se dará imediatamente após à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição, será promovida a escolha, dentre os seus componentes, de um Coordenador.

Art. 30 - Caberá ao Comitê Eleitoral perceber ajuda de custo equivalente ao valor de duas cédulas de presença vigente, limitado ao valor correspondente a duas cédulas de presença, independentemente do número de reuniões durante o processo eleitoral a ser aprovado no CAD.

Art. 31 - Compete ao Comitê Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral:

§ 1º - receber e apreciar os pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, os pedidos de registro de candidatura de delegados, e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

§ 2º - resolver os incidentes e questionamentos apresentados;

§ 3º - coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;

§ 4º - designar e determinar:

I - o horário em que deverá ocorrer a votação;

II - os locais de votação;

III - o número de urnas e de cabines de votação;

IV - as mesas de identificação com a nomeação dos respectivos membros;

V - as mesas receptoras de votos com a nomeação dos respectivos membros;

VI - as juntas apuradoras com a nomeação dos respectivos membros.

§ 5º - divulgar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da eleição, nos quadros de avisos da Cooperativa:

I - as chapas concorrentes e os nomes dos respectivos integrantes;

II - os nomes dos concorrentes ao cargo de delegado;

III - os locais e horários da votação;

IV - outros dados que entender pertinentes.

§ 6º - resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições. No caso de recurso voluntário, as decisões surtirão eficácia após a deliberação da Assembleia.

§ 7º - encaminhar recursos impetrados contra suas decisões à Assembleia Geral.

Art. 32 - Nenhum dos membros das juntas ou mesas de identificação, de recepção e de apuração de votos poderá estar concorrendo ao pleito ou estar credenciado como fiscal de chapa ou, ainda, pertencer ao Comitê Eleitoral.

Art. 33 - Designado o Comitê Eleitoral, deverão seus membros reunir-se imediatamente após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição, providenciando o seguinte:

I - escolha, dentre seus participantes, do Coordenador;

II - abertura de pastas destinadas à autuação e arquivo, a cada caso, dos pedidos de registro de chapas e candidaturas, das atas de suas reuniões e dos termos de suas decisões;

III - requisição à Diretoria Executiva da Sicredi de funcionário competente para secretariar os trabalhos e redigir os termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os seus membros;

IV - diligência no sentido de que os termos de suas reuniões sejam elaborados na própria reunião, onde serão assinados de imediato;

V - requisição à Diretoria Executiva da Sicredi de todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.

### **Seção III**

#### **Do pedido de registro de chapa e candidatura e seu processamento**

Art. 34 - O pedido de registro de chapa e de candidatura será feito em formulário apropriado, que será fornecido pela Sicredi aos interessados, devendo nele constar os cargos pleiteados, os nomes dos candidatos, assinatura e o número de matrícula ou de inscrição do associado candidato na Sicredi, o período de mandato dos cargos pleiteados e a data do pedido de registro.

§ 1º - O pedido de registro de chapa e de candidatura deverá ser entregue e protocolado na sede da Sicredi Alagoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição ou da Assembleia de Núcleo.

§ 2º - O protocolo será numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e hora da entrega do pedido de registro da chapa ou de candidatura, bem como a assinatura do encarregado.

§ 3º - O serviço de protocolo inscreverá em livro próprio a entrada dos pedidos de registro de chapas ou de candidatura, devendo lavrar termo de encerramento do protocolo de pedido de registros de chapas ou de candidatura até as 16:00 horas do dia do encerramento do prazo para tanto, devendo o encarregado do protocolo datar e assinar o referido termo junto com a Comissão Eleitoral.

§ 4º- O formulário do pedido de registro de chapa ou de candidatura deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

I - cópia da última declaração do imposto de renda completa;

II - certidão negativa de ação cível, fornecida pelo cartório Distribuidor da Comarca em que tenha tido domicílio ou residência nos últimos cinco anos, além de certidão negativa de protestos;

III - certidão negativa, fornecida pelo cartório dos feitos criminais estadual e federal, em que deve constar a inexistência de ações penais com sentença condenatória contra o candidato;

IV - declaração de próprio punho de que não é o candidato pessoa impedida por lei e não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo previstas no estatuto social e neste regimento eleitoral;

V - para candidatos ao Conselho Fiscal, documento comprobatório de haver frequentado satisfatoriamente curso de conselho fiscal para cooperativas de crédito com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, e documento que comprove que tenha participado de no mínimo duas das últimas três assembleias de núcleo havidas;

VI - para candidatos ao Conselho de Administração, documento comprobatório de haver preenchido qualquer das hipóteses do art. 24, III deste regimento e de ter participado de no mínimo duas das últimas três assembleias de núcleo havidas;

VII - para candidatos ao cargo de delegado, documento comprobatório de haver frequentado satisfatoriamente o curso do programa de formação cooperativa Sicredi Crescer, percursos 1 e 2.

VIII - declaração assinada por todos os componentes da chapa ou candidatos de que dispõem de tempo para dedicar-se às atividades da Sicredi Alagoas e contendo o compromisso de que, se eleitos e homologados os seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;

IX - autorização expressa dos componentes da chapa ou do candidato, para o Comitê Eleitoral proceder a consulta aos órgãos ou serviços de informações pertinentes.

§ 5º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior são de exclusiva e inteira responsabilidade dos candidatos, não cabendo à Sicredi e seus empregados qualquer providência para obtenção ou disponibilização dos mesmos.

Art. 35 - Logo depois de protocolado o pedido de registro de chapa ou de candidatura, o Comitê Eleitoral fará afixar uma cópia, em local visível, em todas as agências da Sicredi Alagoas, devendo ali permanecer pelo prazo mínimo de dois dias úteis, a contar da afixação, para conhecimento dos interessados e eventual oferecimento de impugnação.

Art. 36 - Após a afixação do pedido de registro da chapa ou de candidatura deverá o Comitê Eleitoral proceder a consulta aos órgãos ou serviços de informações (SERASA, CADIN, CECF, BACEN, etc.), cujas fontes de consulta estão disponíveis na Sicredi, relativa aos candidatos, fornecendo os respectivos CPF.

Art. 37 - Decorrido o prazo de dois dias úteis da afixação do pedido de registro da chapa ou da candidatura e não havendo impugnação escrita, a partir do terceiro dia útil o Comitê Eleitoral examinará o pedido, devendo concluir pelo seu deferimento ou indeferimento fazendo afixar cópia de sua decisão em local visível na sede e nas agências para conhecimento de todos os interessados.

Art. 38 - Deferido o registro da chapa ou da candidatura, a chapa ou candidato estará apto a concorrer às eleições.

Art. 39 - No prazo de dois dias úteis, a contar da data de afixação do pedido de registro de chapa ou da candidatura em local visível na sede e em todas as agências da cooperativa, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei nº 5.764/71, no Estatuto Social e neste Regimento Eleitoral.

Art. 40 - Na hipótese de impugnação da chapa ou de candidato, o Comitê Eleitoral deverá afixar em local visível na sede e em todas as agências da cooperativa cópia da impugnação, pelo prazo de dois dias úteis, para conhecimento dos componentes da chapa impugnada ou do candidato e eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na Sicredi, os autos do pedido de registro com a impugnação, podendo a defesa ser apresentada por qualquer um dos candidatos constantes da chapa ou pelo candidato, no caso de eleição para delegado, no prazo de dois dias úteis, a contar da afixação da impugnação no local de costume.

Art. 41 - Após o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem defesa, o Comitê Eleitoral fará reunião para julgamento do pedido de registro da chapa ou da candidatura, mandando afixar em local visível na sede e em todas as agências da cooperativa cópia do termo do julgamento.

Art. 42 - Da decisão do Comitê Eleitoral que indeferir registro de chapa ou da candidatura de forma direta e/ou após o exame de pedido de impugnação, cabe recurso para a Assembleia Geral de Eleição ou Assembleia de Núcleo, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação do termo de julgamento em local visível na sede e em todas as agências da cooperativa, devendo o recurso ser protocolado na Sicredi. Quando tiver havido impugnação, o impugnante poderá recorrer da decisão que deferir o registro da chapa impugnada ou da candidatura, não tendo o recurso efeito suspensivo.

Art. 43 - Na hipótese de não haver interregno suficiente de dois dias úteis entre a afixação do termo de julgamento e a instalação da Assembleia Geral de Eleição, o recurso poderá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral ou da Assembleia de Núcleo, tão logo seja instalada.

§ 1º - O recurso deverá ser examinado e deliberado pela Assembleia, Geral ou de Núcleo, antes do início dos procedimentos de votação, sob a coordenação do Comitê Eleitoral. Caso os assembleares decidam pela aceitação do registro da chapa ou de candidatura, concorrerá ela ao pleito. Na hipótese de ser negado o registro, não poderão a chapa ou candidato os nomes nela inscritos ser sufragados.

§ 2º - O indeferimento de registro pela assembleia abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação versar apenas sobre um ou alguns dos candidatos dela constantes.

Art. 44 - O Comitê Eleitoral, ao apreciar o pedido de registro de chapas ou de candidatura, recusará o registro quando:

I - o pedido protocolado não estiver acompanhado dos documentos previstos neste Regimento Eleitoral;

II - o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa, estando a outra chapa com registro já deferido, no caso de eleição por chapa;

III - o mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes, estando aquela com registro já deferido, no caso de eleição por chapa;

IV - a chapa de candidatos à reeleição não atender aos dispositivos de renovação mínima obrigatória de que trata a Lei, o Estatuto Social, as normas do órgão regulador e este Regimento Eleitoral.

V - se o Comitê Eleitoral, em diligências, constatar comprovadamente que o(s) associado(s) se enquadra(m) em alguma das causas impeditivas de eleição e direção da Sicredi;

VI - for julgada procedente a impugnação.

Art. 45 - O Comitê Eleitoral poderá sobrestar o processo, e, de ofício, baixá-lo em diligência, para apuração de possíveis fundamentos impeditivos contra nomes constantes do pedido de registro da chapa ou candidato, devendo juntar na pasta respectiva os novos documentos porventura levantados.

Art. 46 - Na hipótese de o associado constar como candidato em mais de uma chapa, nos casos previstos nos incisos II e III do art. 23, se ainda não deferido o seu registro, prevalecerá, para efeito de registro, a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada, para dar ensejo ao registro da segunda, desde que em prazo hábil para cumprimento dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral.

Art. 47 - A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, caso ocorra até a véspera da Assembleia Geral de Eleição, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante Assembleia Geral, antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação. Não serão válidos os votos dados à chapa renunciante.

Art. 48 - Somente em caso de morte é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas.

Art. 49 - O pedido de registro de chapa não poderá ser recusado com fundamento na ausência de comprovação de frequência do candidato a cursos de formação cooperativista, caso a Sicredi não os tenha patrocinado em cada um dos 3 (três) últimos anos.

## **Seção IV**

### **Da Assembleia Geral de Eleição e da Assembleia de Núcleo de Eleição**

Art. 50 - Instalada a Assembleia Geral e observando a ordem a seguir delineada, serão discutidos e deliberados:

I - os recursos de que trata este Regimento Eleitoral;

II - o processo de votação, escrutinação dos votos, apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 51 - A assembleia de núcleo de eleição deverá ser iniciada às 10 horas da manhã.

Art. 52 - Em início ou instalação da Assembleia ocorrerão todos os procedimentos de votação e apuração dos votos, a cargo do Comitê Eleitoral, na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 53 - Terminada a apuração, o resultado será encaminhado à mesa diretora da Assembleia, devendo o seu Presidente, no horário estipulado para continuidade e reinstalação da Assembleia e resolvidas todas as questões levantadas pelos interessados, por decisão soberana da Assembleia, apresentar o relatório do Comitê Eleitoral e proclamar os eleitos, registrando-se em ata todos os atos e procedimentos eleitorais.

Art. 54 - Com a proclamação dos eleitos, encerram-se as atribuições do Comitê Eleitoral.

Art. 55 - Após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão oficial competente, deverão estes tomar posse nos respectivos cargos, responsabilizando-se a partir de então pelos atos que praticarem.

Art. 56 - A posse dar-se-á no início do expediente do primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que for recebida a correspondência do Banco Central do Brasil homologando os nomes dos eleitos, nos casos dos cargos que exijam tal procedimento.

## **Seção V**

### **Dos procedimentos de votação, escrutinação e apuração na Assembleia de Núcleo de eleição**

Art. 57 - O Comitê Eleitoral determinará o número de urnas, cabines de votação, mesas de identificação, juntas receptoras de votos e o horário de votação, compreendido entre 10h e 18h.

Art. 58 - Na cédula de votação constará o nome dos candidatos a delegado e/ou daqueles que encabeçarem cada chapa, antecipados de um quadrilátero, onde será marcada a preferência do eleitor, significando esta escolha o voto dado a todos os nomes da chapa registrada, no caso de votação para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

I - A colocação dos nomes dos candidatos a delegado e das chapas na cédula obedecerá à ordem de entrada do pedido de registro no Protocolo.

II - As chapas poderão optar por um nome efetivo diverso daquele do cabeça de chapa, situação essa resolvida de comum acordo, sob termo expresso firmado perante o Comitê Eleitoral.

Art. 59 - A cédula, antes de ser entregue ao votante, deverá ser rubricada no verso pelo Presidente da Mesa Receptora e por um dos demais membros.

Art. 60 - As mesas receptoras serão compostas por dois membros, sendo um Presidente e um mesário, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Ao Presidente compete dirigir a eleição em seu local de votação e assinar as cédulas eleitorais;

§ 2º - Ao mesário compete anotar todas e quaisquer anormalidades ou eventuais protestos; redigir a ata; receber o associado eleitor, solicitar o seu documento de identificação, verificar a lista de votação e encaminhá-lo à cabine de votação, se estiver apto; e substituir o Presidente, se necessário.

Art. 61 - No recinto da mesa receptora de votos só serão admitidos o Presidente da Mesa, o mesário, um fiscal de cada chapa, no caso de eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, funcionários da Sicredi de acordo com a necessidade e solicitação do Presidente da Mesa e os eleitores que tiverem sido chamados a votar de acordo com a disponibilidade das cabines de votação.

Art. 62 - Os fiscais de Chapa deverão usar crachás com os seguintes dizeres: "Fiscal de Chapa".



Art. 63 - Antes do início da votação, o Presidente da mesa receptora exhibirá as urnas destinadas a coletas de votos para verificação de que se encontram vazias e mandará fechá-las, selando-as com cinta de papel, colada à fenda da tampa, que será rubricada por ele, pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 64 - O associado só poderá votar com apresentação de documento de identificação válido.

Art. 65 - A eleição poderá ser realizada com urna eletrônica.

Art. 66 - Não será permitida a “boca de urna” no interior do prédio designado pelo Comitê Eleitoral para as eleições, nas agências e na sede da Cooperativa, respeitando uma distância mínima de cem metros destes locais.

Art. 67 - Não será permitida publicidade e/ou propaganda sonora no dia da eleição.

Art. 68 - Esgotado o prazo de votação e se ainda houver filas de associados, deverão ser distribuídas senhas para garantir o direito de voto a todos os presentes até aquele momento.

Art. 69 - Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora lacrará a fenda da urna com fita de papel que será rubricada por ele, pelo mesário e fiscais presentes.

Art. 70 - O associado só poderá votar no núcleo de que faça parte, sendo a idade mínima para votação de 16 anos completos até o dia da publicação do edital.

Art. 71 - Os trabalhos de cada mesa receptora serão registrados em ata, que será assinada pelo Presidente, pelo mesário e fiscais, a qual deverá conter o número de votantes, hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades, dúvidas ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação.

Art. 72 - Serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral as urnas, atas, lista de votantes e protestos apresentados pelos fiscais, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 73 - Terminada a votação, o Comitê Eleitoral dará início à apuração dos votos, convidando os candidatos e 01 (um) representante de cada chapa, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, para presenciar e fiscalizar a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 74 - A apuração do pleito será coordenada pelo Comitê Eleitoral, tão logo encerrada a votação, em local e por Juntas Apuradoras previamente designadas pelo Comitê Eleitoral.

Parágrafo único – Será permitida a presença de um representante por chapa em cada mesa apuradora no recinto de apuração, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 75 - Para a apuração dos votos o Comitê Eleitoral designará previamente as Juntas Apuradoras, compostas de Presidente, Secretário e Escrutinadores, que poderão ser associados componentes do Comitê Eleitoral ou não, desde que não sejam candidatos.

§ 1º - As Juntas Apuradoras comunicarão os resultados da apuração ao Comitê Eleitoral, imediatamente após a conclusão dos trabalhos e lhe encaminharão todo o material referente ao processo eleitoral.

§ 2º - Ao secretário da Junta Apuradora compete expedir boletins parciais da apuração; tomar por termo ou protocolar recursos; totalizar os votos apurados; lavrar as atas.

Art. 76 - Antes de iniciar a apuração, a Junta Apuradora com a presença dos Fiscais de Chapas, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, verificará se há indício de violação das urnas e, em seguida, conferirá a quantidade de cédulas nas urnas com as assinaturas apostas na lista de votantes, distribuindo o total das cédulas válidas aos escrutinadores.

§ 1º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos enquadrados nas situações previstas neste Regimento Eleitoral.

§ 3º - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas antes da sua abertura, e serão decididas, de pronto, pelas Juntas Apuradoras.

§ 4º - As impugnações de cédulas de votação devem ser realizadas no momento de abertura/apresentação da cédula aos fiscais, sendo decididas, de pronto, pelo Comitê Eleitoral.

Art. 77 - O fiscal de cada chapa, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, credenciado junto à Junta Apuradora, poderá se revezar na fiscalização dos trabalhos, com o crachá identificador.

Parágrafo único – Cada chapa deverá apresentar a relação de associados designados como fiscais em todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 78 - Os votos considerados nulos, que são aqueles cuja cédula não corresponda ao modelo oficial, não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora, contenha frases, expressões ou sinais que possam identificar o voto, contenha rasuras, ou fique indefinida a intenção de voto, serão lacrados em envelope próprio para incineração posterior, cessado o prazo de recurso.

Art. 79 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivações de força maior.

Art. 80 - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas pendentes de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata. As cédulas apuradas serão recolhidas em envelope especial fechado e lacrado, com menção expressa em seu verso quanto à urna a que se referem.

Art. 81 - Para a apuração e contagem dos votos, as urnas serão distribuídas para as Juntas Apuradoras e estas procederão ao escrutínio, sendo que cada cédula será examinada de forma a que os candidatos e fiscais, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, que acompanhem a apuração tenham a exata visão do que nela foi assinalado pelo eleitor.

Art. 82 - À medida que os votos forem sendo apurados, podem os candidatos e fiscais, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, apresentar impugnações, que serão decididas, de imediato, pela Junta Apuradora.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora, cabe recurso imediato comunicado verbalmente e reduzido a termo, ao Comitê Eleitoral, que decidirá de pronto.

Art. 83 - Resolvidas as impugnações, a Junta passará a apurar os votos.

Art. 84 - Após a Junta fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será carimbada na cédula a expressão “em branco” na presença dos candidatos que acompanhem a apuração e fiscais de chapa, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 85 - O processo descrito no item anterior será utilizado para o voto nulo, com a aposição do carimbo “nulo”.

Art. 86 - Concluída a contagem dos votos na urna, assinalando-se em mapa próprio cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Eleitoral, a Junta Apuradora deverá expedir e encaminhar ao Comitê Eleitoral boletim contendo o resultado da respectiva urna.

Art. 87 - Os boletins serão assinados pela Junta Apuradora e pelos candidatos e fiscais de chapa, no caso de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, que acompanharam a apuração.

Art. 88 - A recontagem dos votos só poderá ser deferida pelo Comitê Eleitoral mediante decisão em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta proceder à recontagem de votos já apurados e validados, através do registro em Boletim de Apuração.

Art. 89 - Concluída a apuração, as cédulas referentes aos votos apurados serão recolhidas a uma única urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois da proclamação dos associados eleitos.

Art. 90 - Terminada a apuração das urnas, o Comitê Eleitoral resolverá as dúvidas ainda havidas, verificará o total de votos apurados, inclusive os em branco e nulo e declarará eleitos os candidatos em ordem decrescente, bem como publicizará os votos obtidos por cada chapa no caso de eleição os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 91 - Em caso de empate, deve ser considerado eleito o candidato, ou mais votada a chapa cujo cabeça seja o associado mais antigo na Sicredi Alagoas. Persistindo o empate, elege-se o candidato ou é declarada mais votada a chapa cujo cabeça tenha mais idade.

Art. 92 - Encerrados os trabalhos de apuração, o Comitê Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral à Mesa Diretora da Assembleia de Núcleo de Eleição.